

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Direito das sociedades comerciais I

Prova escrita final – 06-fev.-2017

Tópicos de correção

I

A, B e C desejam constituir uma sociedade anónima que se dedique à produção de tecnologia biomédica. Para o efeito pretendem reunir cerca de € 2.000.000,00. Já contactaram alguns parceiros estratégicos e conseguem uma subscrição particular de € 1.000.000,00. O resto, esperavam recolher junto de investidores no mercado... Mas tal não aconteceu: a oferta pública de subscrição (OPS) não teve o sucesso esperado e daquele um milhão de ações (com o valor nominal de € 1,00 cada uma), apenas foram subscritas 700.000.

A oferta pública especificava que se fossem subscritas, pelo menos, 600.000 ações, a assembleia constitutiva poderia deliberar a constituição da sociedade.

Durante o período de subscrição, **A, B, C, D e E** (parceiros estratégicos) e outros dois investidores institucionais – **F e G** (que subscreveram ações na OPS) – celebraram um acordo parassocial ao abrigo do qual (i) findo o primeiro semestre, e até ao termo do terceiro exercício da sociedade, **A e B** obrigam-se a alienar as suas ações a **G**, quando e se este o quiser; (ii) os outorgantes obrigam-se a votar em assembleia geral no sentido da não distribuição de lucros nos primeiros 5 exercícios da sociedade.

Entre subscritores particulares e investidores que participaram na OPS, foram 50 aqueles que subscreveram ações.

1 – Suponha que, reunida a assembleia constitutiva, 35 acionistas, subscritores de 800.000 ações votam a não constituição da sociedade. Os restantes 15 acionistas entendem que a deliberação é inválida. **A, B e C** acham que não devem suportar os cerca de € 50.000,00 de encargos associados aos processo de formação da sociedade. *Quid juris?* (6 val.)

. A sociedade não podia constituir-se em caso algum, uma vez que não foram subscritos $\frac{3}{4}$ dos valores mobiliários objeto de OPS (art. 280.º/3 CSC). Relacionar esta norma com o art. 161.º CVM

. Na assembleia constitutiva, prevalece o princípio *one man, one vote* (art. 281.º/4 CSC), razão pela qual a deliberação – quanto ao quórum deliberativo – não tinham qualquer vício, não obstante os 15 acionistas deterem mais de 50% do capital social.

. Discutir a aplicabilidade do art. 280.º/4 CSC quando a não constituição da sociedade surge como uma deliberação da assembleia constitutiva e a eventual aplicação das regras da liquidação.

2 – Pronuncie-se sobre a validade das cláusulas do acordo parassocial outorgado. (3 val.)

. Sentido e alcance da obrigação de permanência prevista no art. 279.º/2 CSC.

. Referência ao regime previsto no art. 294.º CSC.

3 – Independentemente da resposta dada em 2., admita que o acionista **G** detém 1,5% do capital social da sociedade e **A e B**, em conjunto, detém 6%. Deterá **G** uma participação qualificada na sociedade relevante para efeitos do art. 16.º CVM? (4 val.)

. Natureza da imputação de direitos de voto e aplicação do art. 20.º CVM

4 – Suponha que sociedade tem as suas ações admitidas à negociação em mercado regulamentado e no 5.º de negociação anterior à assembleia geral anual, **C** tem 100.000 ações registadas a seu favor, sendo que o contrato de sociedade atribui um voto por cada 1.000 ações. Dois dias depois, **C** vende 50.000 ações a **H**. Poderá **H** participar na assembleia geral? Poderá **C** emitir 100 votos? (3 val.)

. Explicação do sistema de *record date*, previsto no art. 23.º-C CVM.
. Explicação da dissociação entre titularidade de participações sociais e legitimidade para o exercício dos direitos inerentes.
. Existe um conceito de acionista especificamente mobiliário?

II

Comente, fundamentadamente, as seguintes questões:

1 – Imputar conhecimento à sociedade é sempre um juízo de alocação de risco. (2 valores)

. Recondição da imputação de conhecimento à teoria do risco da organização: ponderação, critérios e origem

2 – A decisão *G2P* envolve a ponderação de vantagens e desvantagens bem identificadas no mercado, o que permite um juízo de mérito acerca da decisão. (2 valores)

. Identificação dos critérios apontados nas aulas como vantagens e desvantagens a ponderar numa operação de *G2P*. Em concreto (pelo menos): (i) financiamento; (ii) visibilidade externa; (iii) liquidez dos valores mobiliários; (iv) publicidade; (v) redistribuição da estrutura acionista; (vi) custos.